

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 72ª (SEPTUAGÉSSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 30 de outubro de 2024, às 11:00 horas (“Assembleia”), exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 (“Securitizadora”), por meio da plataforma *Zoom*, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

2. CONVOCAÇÃO: O edital de segunda convocação foi publicado no jornal “O Estado de São Paulo”, nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2024 e disponibilizado na página eletrônica da Emissora e pelo sistema Fundos Net administrado pela CVM, na forma da 14.2.1. do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 72ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por José Volter Laurindo de Castilhos e Marisa Poletto Laurindo de Castilhos*”, celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única, da 72ª Emissão, da Companhia (“Titulares dos CRA”), através de divulgação da Proposta da Administração, na página eletrônica da Emissora.

3. PRESENÇA: Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os representantes da Securitizadora; os representantes do Agente Fiduciário, e os Titulares dos CRA representativos de 83,61% (oitenta e três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação, conforme Anexo I à presente ata.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: João Carlos Silva de Ledo Filho; e Secretária: Lanna Luiza Batista.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i)** aprovar a não declaração do vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2025-JLC (“CPR Financeira”), nos termos do item “(a)” da Cláusula 8.1., da CPR Financeira, diante do descumprimento da obrigação pecuniária em realizar o pagamento da Porcentagem de Amortização do Valor Nominal da CPR Financeira, conforme definido na CPR Financeira, em 26 de agosto de 2024, e, por consequência, o não Resgate Antecipado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, sendo certo que os Emitentes foram notificados em 28 de agosto de 2024, conforme estipulado no caput da Cláusula 8.1., da CPR Financeira;
- (ii)** aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos do item “(c)” da Cláusula 8.1., da CPR Financeira, diante do descumprimento da obrigação em constituir a Cessão Fiduciária, anualmente, conforme disposto na Clausula 5.1.3., em até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da Data de Pagamento, prazo em que findou-se em 26 de julho de 2024, de Recebíveis Cedidos em valor equivalente a, no mínimo, o Valor Anual devido na CPR Financeira no ano da constituição da Cessão Fiduciária, com vencimento anterior à respectiva Data de Pagamento da CPR Financeira, conforme definidos na CPR Financeira, e, por consequência, o não Resgate Antecipado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização;
- (iii)** aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, em razão de: (a) nos termos dos itens “(b)” e “(n)” da Cláusula 8.1., da CPR Financeira, diante do descumprimento da obrigação não pecuniária, pelos Emitentes, prevista na Cláusula 5.1.1., da CPR Financeira, tendo em vista que foi realizada a venda da safra de 2023/2024, cujos direitos creditórios estão alienados fiduciariamente em garantia à Emissão, conforme “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado no dia 16 de novembro de 2020 entre os Fiduciantes e Emissora (“Contrato de Cessão”), o que poderá impactar na capacidade de pagamento dos Emitentes e o cumprimento das obrigações descritas na CPR Financeira e, por consequência, o não Resgate Antecipado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização; e (b) quaisquer outros descumprimentos pecuniários e/ou não pecuniários que ensejam o Vencimento Antecipado da CPR Financeira, descritos na Cláusula 8. da CPR Financeira, eventualmente incorridos pelo Devedor e/ou Avalistas entre a data de publicação do edital desta Assembleia até a data de sua realização; e
- (iv)** caso aprovados os itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia, aprovar a proposta de repactuação do saldo devedor da CPR Financeira apresentada pelos Emitentes, nos termos dispostos no Anexo II à proposta da administração.

6. ABERTURA, ESCLARECIMENTOS E DELIBERAÇÕES:

6.1. Aberta a Assembleia, a Securitizadora informou aos Titulares de CRA que entre o período de convocação da assembleia e a sua realização, tomou conhecimento que os Emitentes, em conjunto com outras empresas de seu grupo econômico (“Recuperandos”), protocolaram em 26 de agosto de 2024, pedido de Recuperação Judicial, processo este que tramita sob o nº 8001113-46.2024.8.05.0081, na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais da Comarca de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia (“Recuperação Judicial”).

A Securitizadora esclarece a CPR Financeira, lastro dos CRA, não foi elencada pelos Recuperandos nos autos da Recuperação Judicial, sendo que a Securitizadora não foi elencada no rol de credores. No mesmo sentido, os Emitentes não declararam no âmbito da Recuperação Judicial, qualquer essencialidade dos bens móveis e imóveis constituídos em garantia do adimplemento das obrigações previstas na CPR Financeira .

Em que pese a não aplicação dos efeitos da Recuperação Judicial sobre a CPR Financeira, o simples pedido da Recuperação Judicial configura uma hipótese de Vencimento Antecipado, conforme previsto no item (f), da cláusula 8.1 da CPR Financeira, motivo pelo qual a Securitizadora inclui a concessão de eventual waiver com relação ao Pedido de Recuperação Judicial nas deliberações a serem tomadas pelos Titulares de CRA com relação ao subitem (b) do item (iii) da Ordem do Dia da Assembleia.

Ainda, antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou à Emissora e os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6.1. Após as devidas explicações e apresentações pela Securitizadora, as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação:

- (i)** Os Titulares dos CRA, representando 83,61% (oitenta e três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, nenhum dos Titulares dos CRA se absteve e nenhum dos Titulares dos CRA rejeitou a não declaração do vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2025-JLC (“CPR Financeira”), nos termos do item “(a)” da Cláusula 8.1., da CPR Financeira, diante do descumprimento da obrigação pecuniária em realizar o pagamento da Porcentagem de Amortização do Valor Nominal da CPR Financeira, conforme definido na CPR Financeira,

em 26 de agosto de 2024, e, por consequência, o não Resgate Antecipado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, sendo certo que os Emitentes foram notificados em 28 de agosto de 2024, conforme estipulado no caput da Cláusula 8.1., da CPR Financeira; aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias;

- (ii)** Os Titulares dos CRA, representando 83,61% (oitenta e três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, nenhum dos Titulares dos CRA se absteve e nenhum dos Titulares dos CRA rejeitou a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos do item “(c)” da Cláusula 8.1., da CPR Financeira, diante do descumprimento da obrigação em constituir a Cessão Fiduciária, anualmente, conforme disposto na Clausula 5.1.3., em até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da Data de Pagamento, prazo em que findou-se em 26 de julho de 2024, de Recebíveis Cedidos em valor equivalente a, no mínimo, o Valor Anual devido na CPR Financeira no ano da constituição da Cessão Fiduciária, com vencimento anterior à respectiva Data de Pagamento da CPR Financeira, conforme definidos na CPR Financeira, e, por consequência, o não Resgate Antecipado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização;
- (iii)** Os Titulares dos CRA, representando 83,61% (oitenta e três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, nenhum dos Titulares dos CRA se absteve e nenhum dos Titulares dos CRA rejeitou a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, em razão de: (a) nos termos dos itens “(b)” e “(n)” da Cláusula 8.1., da CPR Financeira, diante do descumprimento da obrigação não pecuniária, pelos Emitentes, prevista na Cláusula 5.1.1., da CPR Financeira, tendo em vista que foi realizada a venda da safra de 2023/2024, cujos direitos creditórios estão alienados fiduciariamente em garantia à Emissão, conforme “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado no dia 16 de novembro de 2020 entre os Fiduciantes e Emissora (“Contrato de Cessão”), o que poderá impactar na capacidade de pagamento dos Emitentes e o cumprimento das obrigações descritas na CPR Financeira e, por consequência, o não Resgate Antecipado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização; e (b) quaisquer outros descumprimentos pecuniários e/ou não pecuniários que ensejam o Vencimento Antecipado da CPR Financeira, descritos na Cláusula 8. da CPR Financeira, eventualmente incorridos pelo Devedor e/ou Avalistas entre a data de publicação do edital desta Assembleia até a data de sua realização; e
- (iv)** Em vista da aprovação dos itens (i), (ii) e (iii), os Titulares dos CRA, representando 83,61% (oitenta e três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, nenhum dos Titulares dos CRA se absteve e nenhum dos Titulares dos CRA rejeitou a proposta de repactuação do saldo devedor da CPR Financeira apresentada pelos Emitentes, nos termos dispostos no Anexo II à proposta da administração.

Fica estabelecido que os Titulares de CRA presentes condicionaram a aprovação do item (iv) acima, mediante as seguintes condições:

- a formalização da repactuação deverá ocorrer até 15 de dezembro de 2024;
- os Emitentes deverão realizar o pagamento do valor devido, referente a Porcentagem de Amortização do Valor Nominal da CPR Financeira, da parcela de 26 de agosto de 2024, conforme estipulada na Cláusula 4.1. da CPR Financeira, sendo que para fins de cálculo, o valor devido e não pago no dia 26 de agosto de 2024, será incorporado no saldo do Valor Nominal, o qual será pago no dia 30 de maio de 2025, considerando como Porcentagem de Amortização do Valor Nominal, neste novo evento, o principal não pago no evento do dia 26 de agosto de 2024, e mantendo a remuneração conforme estabelecido na CPR Financeira;
- não haverá alteração na parcela final programada para o dia 25 de agosto de 2025; e
- haverá a expressa renúncia da cobrança de Multa e Juros Moratórios, conforme estabelecido na CPR Financeira, devidos pelos inadimplementos.

6.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento de risco de crédito e de mercado, frente aos descumprimentos ora aprovados na presente assembleia e do pedido de Recuperação Judicial, conforme mencionado anteriormente. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos CRA ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

6.4. O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRA. Assim, reforça que os Titulares dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

6.5. A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por sistema

eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

6.6. O Presidente da mesa, nos termos da Resolução CVM 60, registra a presença dos Titulares dos CRA, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

6.7. A Securitizadora atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 60.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente pelo Presidente da Mesa, pela Secretária de Mesa, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 30 de outubro de 2024.

[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 72ª (septuagésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em 30 de outubro de 2024].

João Carlos Silva de Ledo Filho
Presidente da Mesa

Lanna Luiza Batista
Secretária da Mesa

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF: 014.049.958-03

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF: 327.518.808-94

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Jessica Scanavaque de Castro
CPF: 427.033.588-22
E-mail: jsc@vortex.com.br

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro
CPF: 356.140.478-24
E-mail: bvm@vortex.com.br